



OFÍCIO Nº 127/2026

São Domingos/GO, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

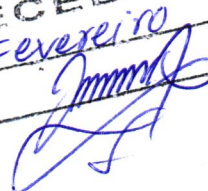
Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que **“Concede reajuste ao vencimento do cargo de professor do magistério público do Município de São Domingos e dá outras providências”**, para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM: 24 / Fevereiro / 2026


Projeto de Lei 003/2026, de 20 de fevereiro de 2026.

Concede reajuste ao vencimento do cargo de professor do magistério público do Município de São Domingos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Professor do Magistério Público do Município de São Domingos.

Art. 2º. Em razão do reajuste previsto nesta Lei, passa a vigorar o Anexo I da Lei Municipal nº 007/2011 na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá adotar as medidas administrativas e financeiras necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, editar atos complementares.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.



Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANILHA DE SALÁRIOS DO PLANO DE CARREIRA

DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO DOMINGOS - QUADRO PERMANENTE

2026

10%

REFERÊNCIAS

Níveis	Carga Hs.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
		1/2/3	4/5/6	7/8/9	10/11/12	13/14/15	16/17/18	19/20/21	22/23/24	25/26/27	28/29/30	31/32/33	34/35/36
I	20	2.380,25	2.451,66	2.525,21	2.600,96	2.678,99	2.759,36	2.842,14	2.927,41	3.015,23	3.105,69	3.198,86	3.294,82
	30	3.570,38	3.677,49	3.787,82	3.901,45	4.018,49	4.139,05	4.263,22	4.391,12	4.522,85	4.658,54	4.798,29	4.942,24
	40	4.760,54	4.903,36	5.050,46	5.201,97	5.358,03	5.518,77	5.684,33	5.854,86	6.030,51	6.211,42	6.397,77	6.589,70
II	20	2.618,27	2.696,82	2.777,72	2.861,05	2.946,89	3.035,29	3.126,35	3.220,14	3.316,75	3.416,25	3.518,74	3.624,30
	30	3.927,40	4.045,22	4.166,58	4.291,58	4.420,32	4.552,93	4.689,52	4.830,21	4.975,11	5.124,37	5.278,10	5.436,44
	40	5.236,58	5.393,68	5.555,49	5.722,15	5.893,82	6.070,63	6.252,75	6.440,33	6.633,54	6.832,55	7.037,53	7.248,65
III	20	2.737,27	2.819,39	2.903,97	2.991,09	3.080,82	3.173,25	3.268,44	3.366,50	3.467,49	3.571,52	3.678,66	3.789,02
	30	4.105,92	4.229,10	4.355,97	4.486,65	4.621,25	4.759,89	4.902,68	5.049,76	5.201,26	5.357,29	5.518,01	5.683,55
	40	5.474,61	5.638,85	5.808,01	5.982,25	6.161,72	6.346,57	6.536,97	6.733,08	6.935,07	7.143,12	7.357,42	7.578,14
IV	20	2.975,31	3.064,57	3.156,51	3.251,20	3.348,74	3.449,20	3.552,68	3.659,26	3.769,03	3.882,10	3.998,57	4.118,52
	30	4.462,98	4.596,87	4.734,78	4.876,82	5.023,12	5.173,82	5.329,03	5.488,90	5.653,57	5.823,18	5.997,87	6.177,81
	40	5.950,67	6.129,19	6.313,07	6.502,46	6.697,53	6.898,46	7.105,41	7.318,57	7.538,13	7.764,27	7.997,20	8.237,12
V	20	3.213,32	3.309,72	3.409,01	3.511,28	3.616,62	3.725,12	3.836,87	3.951,98	4.070,54	4.192,65	4.318,43	4.447,99
	30	4.820,03	4.964,63	5.113,57	5.266,98	5.424,99	5.587,74	5.755,37	5.928,03	6.105,87	6.289,05	6.477,72	6.672,05
	40	6.426,71	6.619,51	6.818,10	7.022,64	7.233,32	7.450,32	7.673,83	7.904,04	8.141,16	8.385,40	8.636,96	8.896,07

Obs.: Percentual de acréscimo: Nível II (10%); Nível III (15%); Nível IV (25%)

e Nível V (35%) sobre o vencimento básico da carreira, acréscimo de 3% por referência.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que concede reajuste remuneratório aos profissionais do Magistério Público Municipal de São Domingos, mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da carreira, com a consequente atualização do Anexo I da Lei Municipal nº 007/2011.

A medida decorre de criteriosa análise técnica, financeira e orçamentária promovida pela Administração Municipal, que realizou diversas simulações de impacto na folha de pagamento, considerando os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que concerne à despesa total com pessoal. O objetivo foi identificar o maior índice possível de reajuste que pudesse ser implementado de forma responsável, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, a continuidade dos serviços essenciais e a sustentabilidade fiscal do Município.

Registre-se que o percentual ora proposto foi definido a partir de diálogo institucional com a classe profissional do magistério, em ambiente de transparência e responsabilidade administrativa, tendo sido pactuado o entendimento de que, embora o índice necessário para integral adequação ao piso nacional do magistério demandasse percentual aproximado de 17% (dezessete por cento), as condições financeiras atuais do Município não comportariam a concessão integral desse montante neste momento. Assim, permanece uma diferença estimada em aproximadamente 7% (sete por cento) em relação ao percentual ideal para atingir plenamente o piso nacional.

Ainda assim, a Administração optou por conceder o maior percentual factível dentro das restrições financeiras existentes, reafirmando seu compromisso com a valorização dos profissionais da educação, nos termos do art. 206, inciso V, da Constituição Federal, e com a melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal. Trata-se de medida responsável, juridicamente adequada e financeiramente sustentável, que concilia o dever de valorização da carreira do magistério com a necessária observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa solução equilibrada e possível no atual cenário financeiro, demonstrando o compromisso do Poder Executivo com a transparência, o diálogo institucional e a gestão fiscal responsável, motivo pelo qual se submete a matéria à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.



Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal